



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.667, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei n° 1.163, de 20 de outubro de 1.993, que visa estimular entidades privadas e de serviços a colaborar com a Prefeitura na implantação e conservação de praças e jardins do Município.

CONSIDERANDO o aprimoramento e atualização das medidas estabelecidas no Decreto n° 3.228, de 17 de novembro de 1998.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade na manutenção dos bens públicos de uso comum do povo, com vistas a estimular a responsabilidade e a solidariedade entre o Poder Público Municipal e a sociedade, garantindo a melhoria e a qualidade desses equipamentos;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Pública de estabelecer procedimento para formalização de pedidos de adoção de bens de uso comum, após chamamento público, por meio da celebração de acordos de cooperação, no âmbito da referida Campanha com celeridade e eficiência;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.163/1993, fica regulamentada a Campanha "Adote uma Praça", com objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal para estimular a colaboração da iniciativa privada na implantação, manutenção e conservação de praças e jardins públicos, inclusive esportivas, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, parques e demais áreas públicas do Município de Itapevi por meio de chamamento público.

Art. 2º A Campanha "Adote uma Praça" previsto neste Decreto, possui as seguintes finalidades:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza, segurança e manutenção de placas;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

Art. 3º As áreas públicas previstas neste Decreto poderão ser adotadas por organizações da sociedade civil, associações de moradores, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, todas estabelecidas ou com residência em Itapevi mediante chamamento público.

§1º Ficam excluídas da participação na campanha e do chamamento público aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - possuam débitos fiscais para com o Município de Itapevi ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;

III- não atendam os requisitos e demais especificações determinadas pela Administração Pública.

Art. 4º Deverá ser realizado chamamento público e os interessados na participação da Campanha "Adote uma Praça" deverão atender os critérios estabelecidos no chamamento, na Lei Municipal e neste decreto.

Art. 5º A colaboração na Campanha "Adote uma Praça" no Município far-se-á mediante execução de obras, serviços, manutenção e conservação de urbanização e paisagismo em áreas supracitadas, por período determinado, conforme acordo de cooperação firmado.

Art. 6º A Campanha "Adote Uma Praça" será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que deverá atuar sobre os temas em discussão, inclusive, definindo previamente os projetos de reformas e manutenção nos atos de cooperação.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal, realizar o levantamento e especificação das áreas que se enquadram para adoção, a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos Acordos de Cooperação que tenham por objeto as respectivas áreas públicas, além de dar transparência nas ações da respectiva Campanha.

Art. 7º A realização da campanha "Adote uma Praça", observar-se-á, obrigatoriamente, além das previsões do chamamento público as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas a preservação de meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendida a peculiaridade local nos termos das disposições inseridas na Lei Orgânica do Município de Itapevi;

II- a execução de obras e serviços mediante prévia expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Art. 8º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar acordos de cooperação, das áreas indicadas no chamamento público, deverão apresentar à Prefeitura as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Campanha avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos no chamamento, neste decreto e nas demais legislações aplicáveis, analisando ainda, a relação de custo/benefício, providenciando, se necessário, junto ao interessado, as adequações consideradas cabíveis.

Art. 10 Havendo mais de um interessado na mesma área indicada no chamamento público, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

Art. 11 Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 12 Não havendo concorrência para um mesmo equipamento público, será efetuado, após o chamamento público o devido acordo de cooperação que deverá conter:

I - a área de abrangência da colaboração;

II - a espécie de colaboração, com descrição detalhada da proposta aceita;

III - o prazo para execução das obras e serviços, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - o período de manutenção de obras, se for o caso;

V - o projeto de reforma ou manutenção previamente definido pelo Poder Público;

VI - que, na execução do acordo de cooperação, o Cooperante se responsabiliza:

a) no cumprimento deste Decreto;

b) no correto planejamento e execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, de forma a possibilitar, nas adjacências da obra, a segurança de transeuntes e veículos;

c) em corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços/obras realizados com erro, imperícia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou de materiais empregados, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa, com responsabilidade civil e criminal pela solidez e segurança das obras e serviços, nos limites estabelecidos pela lei;

d) em respeitar, rigorosamente, na execução das obras e serviços, bem como na manutenção destas, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

VII - a possibilidade de rescisão do acordo de cooperação:

a) imediata, de forma unilateral, por qualquer das partes, em comunicação escrita, na ocorrência de descumprimento, pela outra parte, de qualquer condição determinada no acordo de cooperação, ou ainda por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

b) com trinta (30) dias de antecedência, em comunicação escrita, pelo Cooperante, caso em que se responsabilizará para que no local objeto da colaboração sejam conservadas as condições de segurança até sua assunção, pelo Município, que deverá ocorrer no prazo previsto.

VIII - que as benfeitorias realizadas nos locais objeto de cooperação serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não assistindo ao Cooperante, na vigência da colaboração, no encerramento dessa, ou ainda na hipótese de rescisão do acordo de cooperação, direito a indenização, a qualquer título.

Art. 13 Após a celebração, o acordo de cooperação deverá ser devidamente publicado, no Diário Oficial e/ou site da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Art. 14 Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano.

Art. 15 Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

Art. 16. A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - A placa deverá ser confeccionada no formato de 50x50 cm, com distância de 40 cm do solo e a cada 50m².

II - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

III - O layout e dizerem da placa deverão ser aprovados pelo Município.

Art. 17. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem

Art. 18. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o Município exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos.

Art. 19. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 20 A Secretaria responsável deverá elaborar e manter cadastro/relatório atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Parágrafo Único. Para as áreas que já tenham sido objeto de acordo de cooperação, o cadastro/relatório de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I - nome e demais dados de identificação do cooperante;

II - objeto e escopo da cooperação;

III - número de placas indicativas da cooperação;

IV - data da publicação do acordo de cooperação e respectivo prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 21 A Secretaria responsável deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos acordos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam suspensos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 22 Fica delegado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, competência para celebrar, sem qualquer ônus para o Município, os acordos de cooperação estabelecidos em conformidade com as disposições constantes do presente Decreto.

Art. 23. A Secretaria mencionada expedirá normas complementares necessárias à implementação da Campanha Adote Uma Praça e será responsável por casos omissos.

Art. 24 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.228, de 17 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de novembro de 2021.

WAGNER JOSE FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO